

NOTA INFORMATIVA

Na sequência do comunicado difundido pela Associação Nacional das Farmácias, em conexão com a «Petição – Salvar as Farmácias, Cumprir o SNS», o Conselho Diretivo do INFARMED entendeu esclarecer questões relacionadas com ações conexas com a referida petição e o seu âmbito, junto da ANF e da Ordem dos Farmacêuticos, e cujo teor se sintetiza para conhecimento das farmácias, dos farmacêuticos e do público em geral.

O INFARMED reconhece o importante papel e contributo que as farmácias detêm no sistema de saúde português e, no momento presente, a importância e o esforço que tiveram, a par de tantas outras entidades, no desígnio nacional do combate à COVID-19, e dará a melhor atenção às V/preocupações no âmbito das funções de Autoridade Reguladora.

Sobre a responsabilidade das farmácias e dos farmacêuticos, tutelados pela respetiva ordem profissional, o quadro legal em vigor é bem claro ao definir que as farmácias de oficina prosseguem uma atividade de saúde e de interesse público e asseguram a continuidade dos serviços que prestam aos utentes detendo o exclusivo da dispensa de medicamentos sujeitos a receita médica aos cidadãos, missão tão central à atividade do Sistema de Saúde na prestação de cuidados de qualidade à população.

Inerente ao dever de interesse público, as farmácias estão vinculadas às obrigações que sobre elas impendem no quadro legal de regulação da sua atividade, de que faz parte a obrigação de atender e dispensar medicamentos em permanência durante o seu horário de funcionamento.

Estes deveres vinculados, não podem ser livremente suspensos mesmo que de forma curta e temporária por livre iniciativa da mesma e muito menos por parte da Associação de que possam ser sócias, uma vez que, tal como já referido, prosseguirem, em exclusivo, uma atividade de interesse público, sujeita a obrigações legais e passíveis de sancionamento.

Também a menção de que irá ser desligado o sistema informático que suporta a dispensa de medicamentos e outros produtos de saúde não poderá ocorrer, como se depreende das razões acima aduzidas.

Importa, ainda, esclarecer a questão suscitada relativamente à dispensa de proximidade de medicamentos hospitalares, seja em termos gerais como já vem ocorrendo de há algum tempo, seja particularmente no âmbito da pandemia COVID-19, que, para além de alargar algumas das experiências piloto em curso, foram também identificados outros mecanismos de assegurar a dispensa de proximidade de medicamentos hospitalares, nomeadamente com a respetiva entrega ao domicílio pelas farmácias hospitalares e pelas farmácias de oficina. Neste âmbito, as ações desenvolvidas sob a égide da Ordem dos Farmacêuticos foram muito relevantes e merecem o nosso total reconhecimento por este serviço, sendo que o INFARMED entende o seu termo.

Neste âmbito, foram emitidos os Despachos da Ministra da Saúde n.º s 4270-C/2020 e 5315/2020, respetivamente de 7 de abril e de 7 de maio, e a Circular Normativa do INFARMED N.º 005/CD/550 de 7 de abril que habilita os hospitais a realizar a dispensa em qualquer uma das seguintes possibilidades: manter a dispensa presencial, manter mecanismos pré-existentes de acesso de proximidade ou promover o envio para farmácia à escolha do doente (com potencial recurso à Linha de Apoio ao Farmacêutico) ou para o domicílio do doente.

Assim, sem prejuízo de nem todas as opções previstas poderem estar disponíveis, os mecanismos previstos na referida circular normativa mantêm-se, nomeadamente permitindo que, sempre que seja esse o desejo do utente, a dispensa possa ocorrer sem necessidade de deslocação aos Hospitais.

Adicionalmente, refere-se que o trabalho que vinha sendo desenvolvido para possível continuação dos projetos específicos e seu enquadramento a respeito destas práticas irá prosseguir, agora reforçado pela análise da informação adicional de que iremos dispor.

26 de maio de 2020